

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

CNPJ nº 34.186.669/0001-31 - NIRE 33.30033241-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2025. 1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 16:30 horas, na sede social da **Origem Energia Alagoas S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4.401, Botafogo, CEP 22.290-160. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan, e secretariados pelo Sr. Luiz Felipe Coutinho Martins Filho. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Origem Energia Alagoas S.A. pela Origem Energia S.A.” celebrado na presente data pela administração da Companhia e da **Origem Energia S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4.402, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.021.201/0001-61 (“OGEN”), que estabelece as disposições e as condições da incorporação da Companhia pela OGEN, conforme disposto nos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A. (“Protocolo”); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Domingos Barbieri, 264, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.848.246/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2 SP 043774/O-1 (“Empresa Avaliadora”), para elaboração do laudo de avaliação, com base no critério contábil, do patrimônio líquido da Companhia, na data base de 31 de julho de 2025, para fins de sua incorporação pela OGEN (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da incorporação da Companhia pela OGEN, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação de determinadas condições suspensivas (“Incorporação”); e (v) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento das condições suspensivas. 5. **Deliberações:** Após o exame, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias: (i) Aprovar o Protocolo, celebrado entre a administração da Companhia e da OGEN, nos termos estabelecidos no **Anexo I** desta ata; (ii) Ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como a empresa especializada encarregada da avaliação do patrimônio líquido da Companhia e elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação para apurar o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia, na forma do Anexo A do Protocolo; (iv) Aprovar a Incorporação da Companhia pela OGEN, com a extinção da Companhia e a consequente sucessão, pela OGEN, de todos os seus bens, direitos e obrigações, e cuja eficácia ficará, nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), condicionada aos seguintes fatos: a. aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) do processo de cessão da totalidade da participação da OGAL em todos os contratos de concessão, celebrados com a ANP, para a OGEN, nos termos da Resolução ANP nº 785/2019; b. aprovação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) da transferência da autorização para operação de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) da OGAL para a OGEN, nos termos da Resolução ANP nº 852/2021, cujo pedido será instruído com os protocolos de solicitação de transferência da Licença de Operação (LO) ambiental junto ao órgão competente, dentre outros documentos; e c. emissão pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) de autorização para a OGEN atuar como Agente de Comércio Exterior, nos termos da Resolução ANP nº 959/23 (“a”, “b” e “c”, em conjunto, as “Condições Suspensivas”). Uma vez verificadas as Condições Suspensivas, uma nova Assembleia Geral Extraordinária será convocada, assim que possível, para conhecer o cumprimento das Condições Suspensivas e autorizar a administração da Companhia a seguir com a implementação da Incorporação. Na data de implementação da Incorporação, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Companhia serão integralmente absorvidos pela OGEN. As variações patrimoniais ocorridas a partir da data-base do Laudo de Avaliação até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas e absorvidas integralmente na OGEN. (v) Aprovar a extinção da Companhia e a consequente sucessão, pela OGEN, de todos os seus bens, direitos e obrigações, quando da implementação da Incorporação após verificação das Condições Suspensivas; e (vi) Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento das Condições Suspensivas. 6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. (Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio). Mesa: **Rodrigo Cury Sampaio** - Presidente. **Luiz Felipe Coutinho Martins Filho** - Secretário. JUCERJA nº 7212599 em 22/09/2025.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>